

O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A VALORIZAÇÃO DOCENTE

Mário Roberto Machado Torres – SEE/AC
mariobujari@hotmail.com

Sebastiana Gama dos Santos – SEE/AC
ana_gama21@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Ensino do Município de Bujari, estabelecido pela Lei Nº 530 de 12 de agosto de 2013. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, que buscou analisar a política de valorização do magistério municipal implementada pelo poder público, a partir da aprovação do Plano de Carreira em 2013.

A valorização do magistério é um tema que se encontra cada vez mais presente nos debates educacionais, na luta constante dos sindicatos, das entidades educacionais e no arcabouço legal do Brasil.

A carreira docente da rede municipal de Bujari/AC, não é atrativa em virtude do salário inicial baixo, das condições precárias de trabalho e da ausência de um programa de formação e que interferem nos dois objetivos descritos por Grochoska (2015), a qualidade da educação e na qualidade da vida do professor, que por sua vez contribuem para a desvalorização profissional.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho foi realizado a partir da análise da lei municipal n. 530/2013 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério público municipal de Bujari, bem como de dispositivos legais Federais, como a CF/88, LDB/96, Lei do PSPN n. 11.738/2008, Resolução CNE/CEB n. 2/2009 que fixa as diretrizes para os planos de carreiras e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, dentre outros. As análises são fundamentadas em estudos de

GATTI (2009); ALVES e PINTO (2011); AZEVEDO e AGUIAR (2016); AGUIAR e OLIVEIRA (2016); GROCHOSKA (2015); PARO (2000); PINTO (2019); SOUZA e GOUVEIA (2010) e outros.

A Carreira dos Servidores da Educação Municipal de Bujari/AC é regulamentada pela lei n.530/13 e o professor ocupa uma das três classes de cargos que a constitui.

O plano de Carreira incentiva e estimula a elevação dos níveis de escolaridade dos professores ao diferenciar vencimentos iniciais de cada nível escolar estabelecidos nas cinco classes (Nível Médio, Nível Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado). Por um lado, há o estímulo na elevação de escolaridade no plano de carreira dos docentes com salários diferenciados de acordo com a titulação, mas por outro lado, o município carece de um projeto de formação continuada da rede de ensino, pois as formações ofertadas são tímidas e insuficientes.

Em relação a composição da remuneração dos professores e demais trabalhadores em educação de Bujari, o Plano de Carreira estabelece no art. 44 que a mesma é composta por vencimento básico (salarial inicial) acrescido de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie, devendo ser revista obrigatoriamente a cada ano, o que não vem ocorrendo. Com esta composição da remuneração do professor, há a possibilidade de melhorar sua renda, no entanto, o parágrafo único deste mesmo artigo é um limitador, ao estabelecer que as gratificações não são cumulativas.

O piso salarial do Professor da rede de ensino pública municipal de Bujari, conforme tabela salarial em vigor (art. 47) é de R\$ 1.232,00,00 (mil duzentos e trinta e dois reais) para o nível médio com carga horária de 25 h/a, portanto, um valor muito abaixo do estabelecido pela Lei 11.738/2008 – Lei do PSPN.

Observa-se, portanto, o desprestígio profissional do docente bujariense. Com salário inicial muito baixo é impossibilitado de viver com mínimo de dignidade. O salário inicial é um elemento importante para atrair os melhor profissionais em qualquer carreira.

CONCLUSÃO

O estudo aponta para o não cumprimento da Lei n. 11738/2008, a Lei do PSPN, fazendo com que a carreira do Magistério municipal não seja atrativa e revelou o Plano de Carreira como um instrumento de pouca viabilidade para garantir a valorização do docente da rede Municipal de Bujari

Evidentemente a remuneração não é o único fator a determinar a qualidade da educação, porém constitui fator relevante de atratividade na carreira, motivação e reconhecimento social dos profissionais da educação (GUTIERES e SILVA, 2018).

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A. da S. e OLIVEIRA, J. F. (org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação e condições de trabalho**. CCS gráfica e editora: Camaragibe-PE, 2016.

AGENCIA BRASIL. **Carreira de professor desperta cada vez menos o interesse de jovens**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-10/carreira-de-professor-desperta-cada-vez-menos-o-interesse-de-jovens>. Acesso em: 02/04/2021.

ALVES, Thiago e PINTO, José Marcelino de Rezende. **Remuneração e características do trabalho Docente no Brasil: Um aporte**. Cielo, Abril de 2011. Disponível em: <http://www.sielo.br/pdf>. Acesso em: 03/04/2021.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de e AGUIAR, Marcia Angela da S. (org.). **Qualidade Social da Educação Básica**. Camaragibe-PE: CCS gráfica e editora, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.15 de abr. de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_const.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei Nº 9394/96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 de abril de 2021.

_____. Lei n. 11.738 de 16 de julho de /2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 10 de Abril de 2021.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2 de 28 de maio de 2009. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/3>. Acesso em: 02/04/2021.

BUJARI. Lei n. 381 de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a Gestão democrática de Bujari. Disponível em: <https://www.bujari.ac.gov.br/>. Acesso em: 9 de abril de 2021.

BUJARI. Lei n. 530 de 12 de agosto de 2013. Dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação pública básica do município de Bujari. Disponível em: <https://www.bujari.ac.gov.br/>. Acesso em: 9 de abril de 2021

DUARTE, Adriana Duarte. MELO, Savana Diniz Gomes. Qualidade da educação e política de remuneração docente: quais as implicações dessa relação? IN: Revista Educação em Questão, V.46, n. 32, p. 202-225 (maio/ago. 2013) Natal, RN: EDUFRRN, 2013.

GATTI, Bernadete A. A atratividade da carreira docente: relatório preliminar. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2009.

GATTI; Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli. Políticas Docentes no Brasil: um estado da arte. Brasília: Unesco, 2011.

GROCHOSKA.M.A. Políticas educacionais e a valorização do professor: carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São José dos Pinhais/PR. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

GUTIERRES, D.V.G. e SILVA, D. da C. A Composição da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica das redes municipais de Altamira, Barcarena, Castanhal e Cametá no contexto do PSPN. Anais do VIII Encontro Anual da FINEDUCA, 2018.

MINHOTO, Maria Angélica Pedra e GIGLIO, Célia Maria Benedito. Plano de Carreira, carreira e remuneração do magistério público municipal de Boa Vista (RR): uma análise da valorização e do estímulo ao trabalho. Jornal de Políticas Educacionais, n.10, p.36-45, ago/dez.2011.

PARO, Vitor Henrique. Gestão democrática da escola pública. 3.ed. São Paulo: Ática, 2000.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A Política de fundos no Brasil para o financiamento da educação e os desafios da equidade e qualidade. Dossier Propuesta Educativa, vol. 2, n.52, p. 24-40, 2019. Disponível em: <http://www.redalyc.org/jatsrpo>. Acesso em: 03/04/2021.

_____. Remuneração adequada do professor:
Desafio à Educação Brasileira. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.3, n.4, p.
51-67. Jan/junho 2009. Disponível em : <http://www.esforce.org.br>. Acesso:
05/04/2021.

SOUZA, A.R. e GOUVEIA, A.B. Diretor escolar, In: OLIVERIA, D.A.; DUARTE,
A.M.C.; VIERIA, L.M.F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo
Horizonte: UFMG/Faculdade de educação, 2010. CDROM.